

Lei nº 518.

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro e das outras providências"

A Câmara Municipal de Juazeiro, em sessão ordinária, realizada no dia 20 de Agosto de 1971, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e publico, no seguinte

Título I

Dos principais instituidores da Prefeitura Municipal.

Capítulo I

Dos seus fundamentos básicos

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro, é uma entidade de direito público com personalidade jurídica de caráter público e constitui-se de acordo com a Constituição do Brasil e leis locais.

plene et auctore.

Parágrafo 2º. O Ter-  
ritório de sua jurisdição e  
o seu leito compreendido pelo  
Município de Juazeiro, onde  
fizer sua sede.

Artigo 20. A Prefeitura  
Municipal de Juazeiro, por meio  
do seu chefe, promoverá suas fi-  
nalidades, especificamente, a adoção co-  
mo seus regulamentos de trabalho e  
planejamento de todas as suas  
atividades, visando o presente.  
Decreto Municipal, nº 100,  
de 1960, sobre o Regulamento do Mu-  
nicípio de Juazeiro.

Artigo 3º. O plane-  
jamento compreenderá os  
seguintes instrumentos básicos que  
deverão ser aprovados ou adaptados  
às peculiaridades do Município:

I - Plano Diretor de Devel-  
olvimento Territorial. que de-  
verá estabelecer as diretrizes  
de desenvolvimento do Município  
a longo prazo, regulando as at-  
vidades públicas e privadas de caráter  
público, visando à cidade equi-  
lívola, a estimular a iniciativa  
particular para os colônias da  
administração.

II - Plano de Investimento  
Municipal.

que deva ser, sempre que  
deu ter devida minima de 3  
(tres) anos, as obras publicas  
e despezas de capital e que se  
propoe a admissao de novos, bem  
como a pensao dos recursos  
para atender tais necessidades.

III - Orçamento - Trabalho

Instaurar o conceito anual  
que deva ser votado a cada do  
governo municipal em cada  
ano de trabalho, quando do  
estudo observancia com o  
Plano Diretor de Desenvolvi-  
mento Integrado e Plano de In-  
vestimento Municipal, especi-  
almente no que se refere a re-  
ceitas e despesas de capital.

IV - Normas para a  
Conta das Despesas

que deva atender primeiramente  
as instruções e legislações superio-  
res sobre o assunto, devendo  
também estabelecer outros prin-  
cípios a serem observados, no  
tocante a realização e efetivação  
das despesas publicas municipais.

No Código de Posturas  
Municipais - que estabe-  
leça os atos de policia que sejam  
da competência do poder publico

Municipal, regulando a noc-  
ções gerais do poder político,  
estipulando sanções e obriga-  
ções das pessoas que por qual-  
quer motivo este deve sujeitar  
à fiscalização Municipal.

VI - Código Tributário Mu-  
nicipal, que definirá, de  
potência própria, pelas objectiva-  
das relações e outros fatores do  
processo físico tributário.

VII - Código de Obras e  
Hoteleiros, que regulará,  
dentro dos limites desta lei-ci-  
dades em Plano Diretor, o desenvol-  
vimento deste ramo a normas  
de fiscalização das construções  
civis, no particular referido e lo-  
tariamento de quaisquer áreas não  
predefinidas de localização dos mesmos.

VIII - Estatutos dos Serviço-  
municipais públicos Municipais  
que estabelecerá as relações ju-  
rídicas entre o Governo Municipal  
e seus funcionários estatua-  
do de acordo e obrigações das partes.

Artigo 4º - A Lei Ordinária  
terá em vista a necessidade  
permanente do Município, poderá  
regulá-la, e ainda Orçamento a  
Ordem dos Instrumentos e todos  
os artigos de seu estatuto altera-  
r os seus princípios nos termos, pois

*[Handwritten signature]*

que os serviços nas comissões  
das leis maiores.

Título II -

Capítulo I

Da Administração

Artigo 5º. A administração municipal compete coordenar e aplicar o planejamento de acordo com os princípios orientadores da administração pública.

Artigo 6º. A Prefeitura, responsável pela execução de obras e serviços de interesse público, admitirá e autorizará, mediante contrato concessão, permissão ou outorga, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar o melhor atendimento, visando novos meios de trabalho e ampliação de serviços.

Artigo 7º. A administração municipal além dos serviços públicos essenciais a obediência, a preceitos legais e regulamentares deverá desfrutar de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 8º) Os serviços Mu-  
nicipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 9º) Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se dos recursos colocados a seu dispor por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 10º) A administração municipal deverá promover a integração da comunidade no plano político-administrativo do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de centros esportivos de jovens e vereadores com atuação destacada na coletividade de seu respectivo elemento específico de população locais.

Artigo 11º) A Prefeitura pro-

emana a elevação a produtividade dos seus servidores - em termos o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e a perfeição profissional dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e promoção sistemática a classes superiores.

Artigo 12º). Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a utilidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Artículo 11  
Da Estrutura Administrativa

Artigo 13) A administração pública municipal será exercida pelo Prefeito Municipal como coordenador geral de todos os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e exercem as seguintes -

- I = Gabinete e Assessoria
- II = Secretaria
  - A) = Setor de administração
  - B) = Setor do pessoal

C = Setor do Material

D = Guarda-Volumes Municipal

III - Divisão de Especificações

A) Setor de Especificação de

B) " de Especificação

C) " de Especificação

IV - Divisão de Serviços e Obras Públicas.

A) Serviço de Estender de Rodagem Municipal

B) Serviços de Água e Esgoto

C) Setor de Serviços em Baixo

D) " de Serviços Diversos

E) " de Obras.

V - Divisão de Saúde e Assistência Social.

A) Instituto Leonor e Ambulatório Médico

B) Serviço de Assistência Social

VI - Divisão de Educação e Cultura.

A - Escola Municipal para

B - Centro Cultural

C - Monumento Brasileiro em

Aldeia de São José - Morada

D - Estádio "Domingos

Baldaci"

E) Serviço de Recreação Esportiva.

Parágrafo Único: O setor de Serviços Públicos a cargo dos seguintes serviços:-

- 1) - Livro para pública
- 2) - Glorificação pública
- 3) - Regimento das públicas
- 4) - Regras e parâmetros.

Artigo 14º) - O Poder de Serviços diversos terá sob sua subordinação as seguintes unidades:-

- 1) - Executivo
- 2) - Matadouro Municipal
- 3) - Moradia Municipal
- 4) - Estação Rodoviária
- 5) - Serviço de Televisão

Artigo 14º) - O Poder Executivo compreende aqueles que a serem prestados e que parte integrante desta Lei, independentemente dos órgãos, setores e serviços existentes, os que devam ser instalados e os que devam ser extintos.

Capítulo III

Da competência e atribuições dos órgãos.

Artigo 15º) - A competência e atribuições de cada órgão são aquelas estabelecidas neste capítulo.

Artigo 16º) - O Gabinete e Assessoria é o órgão de caráter essencialmente assessor do Prefeito, compreendendo-lhe as funções de planejamento, as de relações públicas, as de planejamento, as de relações e as de administração.

to dos planos e programas e a  
representação judicial e legal  
do Município.

Artigo 17º) A Secretaria  
é responsável pela supervisão e coordenação  
dos seguintes setores:

Atividades Gerais: Pessoal, Material  
e Suporte - Notaria Municipal  
Os serviços pelas próprias pun-  
teiras, de acordo com as  
atividades relativas a admi-  
nistração geral, a administração  
de pessoal e de material,  
a produção, a comunicação, pró-  
tocolo, arquivo, zelaroria e  
a formalização do ato de  
Exercício Municipal.

Parágrafo único: A Quan-  
da-Notaria Municipal é  
um órgão que atua em caráter  
transversal, sendo, até  
a extinção desta unidade, re-  
sponsável pela Secretaria.

Artigo 18º) O Departa-  
mento de Finanças é o órgão  
responsável das atividades po-  
líticas - econômicas e fiscais, do  
Município, em cooperação com  
os setores de planejamento e tri-  
buto e arrecadação de receitas Mu-  
nicipais, fiscalização dos contribui-  
tos, recebimento, guarda e liqui-  
dação de valores, das despesas, con-

estabilidade e paciência; a organização de Orçamento e controle de sua execução, a preservação do patrimônio e a execução dos projetos em assuntos econômicos - financeiros.

Artigo 19º: 1. A direção dos Serviços e obras públicas terá a supervisão e coordenação dos seguintes setores: Serviços de Estradas de Rodagem Municipais, Serviços de Água e Esgoto, Setor de Serviços Urbanos, Setor de Serviços Diversos e Setor de Obras.

Parágrafo primeiro: O Serviço de Estradas de Rodagem Municipal terá a incumbência de desenvolver o planejamento rodoviário do Município, a conservação, manutenção das atuais estradas e a construção de novas estradas e obras necessárias do sistema rodoviário municipal.

Parágrafo segundo: O Serviço de Água e Esgoto é o órgão que terá a incumbência de executar as atividades ligadas a estudo, projetos, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário.



Artigo 21.º) A Direção Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as relativas à educação básica, primária e secundária, educação de adulto, manutenção de bibliotecas e outras instituições de recreação e cultura.

### Capítulo IV

## Da Estrutura Funcional

Artigo 22.º) Cada órgão, setor ou unidade da estrutura Municipal contém como seguintes cargos e funções:

### 1- Gabinete e Assessoria:

A- Cargo de proponente em comissão:

1- Equipe de Gabinete (Hum)

B- Funções a ser preenchidas

por profissionais liberais mediante contrato:-

1- Assessor Técnico (Hum)

2- Assessor Jurídico (Hum)

3- " Administrativo (Hum)

### II- Secretaria

A) Cargos de proponente efetivo:

1- Secretário (Hum)

2- Porteiro (Hum)

3- Escrevente (Hum)

B) Funções a ser preenchidas mediante admissão pela C.L.T.

1- Encarregado do Setor (Dois)

2 = Guarda noturnos (Dois)

3 = Serventes (4M)

III - Divisão de Serviços

1 - Coletador (4M)

2 - Guardador (4M)

3 - Tesoureiro (4M)

b = Serviços a ser preenchidos mediante admissões pela E.L.T.

1) - Sub-Coletador (4M)

2) - Auxiliares (Dois)

IV - Divisão de Serviços e Obras  
Liberais

A = Serviços de promoção e petição

1 = Inspetor Geral (um)

B = Serviços a ser preenchidos mediante admissões pela E.L.T.

1 - Encarregados de Serviços (cinco)

2 - Patroeiros (4M)

3 - Notaristas (três)

4 - Mensalistas (dezoito)

5 - Zeladores (cinco)

6 - Pedreiros (Dois)

7 - Encarregados (4M)

V - Divisão de Serviço e Assistência Social

A) Serviços a ser preenchidos por profissionais liberais, mediante contrato

1) - Assistente Social (4M)

2) - Médico (4M)

B) = Serviços a ser preenchidos por admissões pela E.L.T.

1 - Emprego (4M)



Lei, de diminuir a estrutura do órgão,  
O não exercício de pessoal e os recep-  
táculos de recepção autônoma.

### Capítulo 1º

Das disposições Suplementares  
Artigo 1º - O Prefeito Municipal  
deverá regulamentar a presente lei  
em prazo de 30 (trinta) dias após  
sua publicação por decreto, o Regulamento  
interior da Prefeitura, que disci-  
plinará a estrutura organizativa,  
ativa interna dos órgãos fun-  
ções do artigo 13 suas atribuições  
e das respectivas subunidades  
organizativas.

Artigo 2º - Na regulamentação  
da presente lei deverá observar  
as normas da Lei Orgânica dos  
Municípios.

Artigo 3º - Na medida  
que for possível instalar os  
órgãos que compõem a estrutura  
organizativa da Prefeitura  
Municipal, perante a  
presente lei, serão extintos os outros  
órgãos e os demais órgãos e  
quando o Prefeito Municipal optar  
por não provider as necessárias  
transferências de pessoal, verbas,  
atribuições e instalações.

Artigo 4º - Esta lei entra-  
rá em vigor na data de sua  
publicação ficando revogada a

disposições em conformidade  
Decreto Municipal de 1971, de  
21 de Agosto de 1971

Registrada e pública  
cada nesta secretaria, e a  
necessária devida.

*[Handwritten signature]*

ORGANOGRAMA

